

DIREITOS DO SERVIDOR

* LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

* GREVE

→ SERVIDOR CIVIL

~~MILITAR~~

DIREITO DE GREVE ⇒ Serviço PÚBLICO

↳ Norma constitucional de eficácia LIMITADA

SIF:

- * APPLICA LEI DE GREVE DA INICIATIVA PRIVADA ATÉ EDIÇÃO DE LEI PRÓPRIA
- * GREVE NÃO REPRESENTA { INFRAÇÃO FUNCIONAL
FALTA INJUSTIFICADA
- * FEITO CORTE DE PONTO (SALVO: GREVE POR FALTA DE PAGAMENTO)
↳ ADMITE COMPENSAÇÃO DE JORNADA +
- * NÃO PODE GREVE → SEGURANÇA PÚBLICA

Servidor – Direitos do art. 7º da CF

CF - Art. 39, § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

DIREITOS ASSEGURADOS



IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

DIREITOS DO ART. 7º NÃO PREVISTOS PARA OS SERVIDORES

- I - relação de emprego protegida contra **despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá **indenização compensatória**, dentre outros direitos;
- II - **seguro-desemprego**, em caso de desemprego involuntário;
- III - **fundo de garantia do tempo de serviço**;
- V - **piso salarial** proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em **convenção ou acordo coletivo**;
- X - **proteção do salário na forma da lei**, constituindo **crime** e sua **retenção dolosa**;
- XI - **participação nos lucros**, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XIV - **jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento**, salvo negociação coletiva;
- XXI - **aviso prévio proporcional ao tempo de serviço**, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXIII - **adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas**, na forma da lei;
- XXIV - **aposentadoria**;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

SERVIDOR (CARGO PÚBLICO) ⇒ DIREITOS DO
ART. 7º, CF

↳ NÃO FAZ JUS A TODOS ELES (PRINCIPAIS EXEMPLOS):

- * PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA (INDENIZAÇÃO)
- * SEGURO-DESEMPREGO
- * FGTS
- * AVISO-PREVÍO
- * PARCIPACÃO NOS LUCROS
- * RECONHECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLATERAIS (Ac/CC)